

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS



Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Srª Rosana Maria Prazeres.

Contratada: GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.218.187/0001-91, com sede na Rua Pedro Streit, s/n, Avaí, Guaramirim/SC, CEP 89270-000, representada na forma de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, nos termos da licitação vencida pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório nº. 002/2015 – Tomada de Preços, sendo o Edital e anexos parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal, correspondente aos serviços gráficos prestados.

§ 2º O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado, dos respectivos documentos de cobrança.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento previsto acima, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado "pro rata die" e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

§ 4º Na eventualidade da CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no § 3º, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no § 2º.

§ 5º A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do relatório mensal de atividades por parte da CONTRATADA (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 6º A verba para custeio dos valores vinculados à presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.044.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

Parágrafo único. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais, inclusive referido documento do item anterior, ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está

sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar à CONTRATANTE os serviços gráficos, entregando os materiais na quantidade requisitada e no endereço indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE:

a) Os serviços e materiais serão solicitados por escrito, por meio físico ou eletrônico. A CONTRATADA remeterá, por meio eletrônico, o modelo com sua respectiva arte. Se a CONTRATANTE desejar, poderá solicitar amostra do material, para, após a aprovação do mesmo, ser remetida autorização para produção na quantidade solicitada.

II – Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

III – A CONTRATADA responde pessoalmente por todo e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou por razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contrato;

II – Pagar a CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III – Escolher um fiscal do Contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;

IV – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

I – Inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;

II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O termo inicial do presente contrato é o dia 23/10/2015. Seu termo final é o dia 22/10/2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse o limite de 04 (quatro) anos (22/10/2019) e mediante interesse da CONTRATANTE.

§ 2º Os preços unitários propostos deverão ser atualizados sempre da renovação do contrato, utilizando-se o índice INPC acumulado do período de vigência anterior.

§ 3º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:


- I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII – Por comum acordo entre as partes;
- IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X – Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

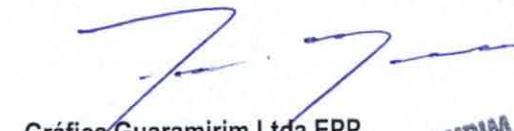
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo único. As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em duas vias de igual teor e forma.

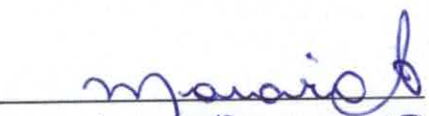
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.


Rosana Maria Prazeres
A.S. nº. 2840/CRESS 12ª Região
Presidente


Gráfica Guaramirim Ltda EPP
CNPJ/MF nº. 78.218.187/0001
GRÁFICA GUARAMIRIM
Fabrício Hackbarth

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina Schiethaus Mello
CPF/MF nº: 08.875.309.31


Nome: MARIA PAULINA DE SOUZA A.
CPF/MF nº: 009.561.409-55

ANEXO

Descrição dos materiais e preços contratados, conforme Edital e proposta vencedora:

Material Número	Nomenclatura	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço Unitário
01	Revista	Formato: Revista com 16 páginas (04 lâminas abertas) nas medidas 297x420mm (aberta), 210x297mm (fechada) papel couchê brilho 120g/m ² ; Impressão: 4x4 cores, CTP; Acabamento: alceamento, uma dobra, grampo e embalado com saco plástico transparente sem sobra aparente.	5.500	7.000	R\$1,15
02	Folder 01	Formato: 210x297mm (A4) aberto, papel couchê brilho 170g/m ² ; Impressão: 4x4 cores; Acabamento: três dobras.	1.000	2.000	R\$0,36
03	Folder 02	Formato: 297x420mm (A3) aberto, papel couchê brilho 170g/m ² ; Impressão: 4x4 cores; Acabamento: duas dobras.	3.000	6.000	R\$0,38
04	Folder 03	Formato: 210x297mm (A4) aberto, papel couchê brilho 170g/m ² ; Impressão: 4x4 cores; Acabamento: uma dobra.	1.000	5.000	R\$0,36
05	Envelope 01	Formato: 185x248mm, papel branco 90g/m ² ; Impressão: 1x0 (preto).	1.000	3.000	R\$0,24
06	Envelope 02	Formato: 290x440mm, sanfonado, papel branco 115g/m ² ; Impressão: 1x0 (preto).	500	1.000	R\$1,10
07	Envelope 03	Formato: 114x229mm, papel branco 90g/m ² ; Impressão: 1x0 (preto).	1.000	3.000	R\$0,14
08	Envelope 04	Formato: 240x340mm, papel branco 115g/m ² ; Impressão: 1x0 (preto).	1.000	3.000	R\$0,32
09	Carnê de Pagamento	Capa e Contracapa: formato 420x90mm (aberto), papel off-set 240g/m ² , impressão 4x0 cores, com dados variáveis (endereçamento); Miolo: 08 páginas, formato 210x90mm, papel off-set 75g/m ² , impressão 1x0 cores (preto), com dados variáveis (bloquitos bancários). Acabamento: 01 dobra (capa) grampeado com o miolo.	5.000	7.000	R\$1,20
10	Cartaz 01	Formato: 420x297mm (A3), papel couchê brilho 170g/m ² ; Impressão: laser 4x0 cores.	500	1.000	R\$0,70
11	Cartaz 02	Formato: 594x420mm (A2), papel couchê brilho 170g/m ² ; Impressão: laser 4x0 cores.	500	1.000	R\$1,22
12	Pasta para Processos 01	Formato: 330x480mm (aberta), papel tipo cartolina 240g/m ² azul; Impressão: 1x0 (preto); Acabamento: uma dobra.	300	1.000	R\$0,88
13	Pasta para Processos 02	Formato: 330x480mm (aberta), papel tipo cartolina 240g/m ² salmão; Impressão: 1x0 (preto); Acabamento: uma dobra.	300	1.000	R\$0,88
14	Pasta para Processos 03	Formato: 330x480mm (aberta), papel tipo cartolina 240g/m ² cinza; Impressão: 1x0 (preto); Acabamento: uma dobra.	300	1.000	R\$1,32
15	Pasta para Processos 04	Formato: 330x480mm (aberta), papel tipo cartolina 240g/m ² branco; Impressão: 1x0 (preto); Acabamento: uma dobra.	300	1.000	R\$0,88
16	Pasta para Processos 05	Formato: 330x480mm (aberta), papel tipo cartolina 240g/m ² amarelo; Impressão: 1x0 (preto); Acabamento: uma dobra.	300	1.000	R\$0,88
17	Pasta para Eventos	Formato: 450x320mm, papel triplex 330g/m ² ; Impressão: 4x0 cores; Acabamento: bolsa e orelha, plastificação, brilho.	1.000	4.000	R\$1,14
18	Bloco ½ Ofício	Formato: 150x210mm, papel ofício 75g/m ² , 30x01 vias; Impressão: 1x0 cores. Acabamento: blocagem com cola.	500	1.000	R\$0,87
19	Cartão de Visita	Formato: 90x50mm, papel couchê fosco 300g/m ² ; Impressão: laser 4x0 cores.	200	400	R\$0,40
20	Calendário	Formato: 215x405mm, papel couchê fosco 350g/m ² , comercial, corte em faca e vinco, laminação fosco; Impressão: 4x0 cores.	5.000	7.000	R\$0,52
21	Folheto	Formato: 200x262mm, papel couchê brilho 150g/m ² , corte reto; Impressão: 4x4 cores.	1.000	7.000	R\$0,33
22	Adesivo	Formato: 150x100mm, papel adesivo brilho 180g/m ² , corte reto; Impressão: 4x0 cores.	500	1.000	R\$0,37
23	Marcador de Página	Formato: 200x50mm, papel couchê fosco 300g/m ² , 4x1 cores, corte reto.	500	1.000	R\$0,40
24	Certificado	Formato: 210x297mm (A4), papel couchê fosco 180g/m ² ; Impressão: 4x4 cores, com dados variáveis (nomes).	20	100	R\$2,00
25	Folha de Etiquetas Adesivas	Formato: 216x279mm (Carta), folha com 14 etiquetas adesivas em tamanho 33,9x101,6mm dispostas em duas colunas e sete linhas; Impressão: laser 1x0 (preto), com dados variáveis (endereçamento).	350	500	R\$1,00